



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.111 / 2015 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCESSÃO ESPECIAL DE COMPLEMENTO TRANSITÓRIO
AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento transitório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor do ticket alimentação dos servidores públicos municipais ativos no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único: O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, a qualquer título.

Art. 2º - Os recursos para atender à presente Lei advirão de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir e/ou suplementar referidas dotações orçamentárias e, se necessário, abrir crédito especial para assegurar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 26 de novembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL